

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Nº. 001/2015

Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos para redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em conformidade com a Lei Complementar Municipal 110/2015 que entre si firmam o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e a Empresa ESTRE AMBIENTAL S/A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Alexandre Jankovski Botto de Barros, OAB/PR nº 47.878; e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente Fernando Araújo de Camargo, RG 5.464.392-6 e Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, portador do RG nº 4.576.599-7-SESP/PR e do CPF/MF nº 633.107.329-91, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, e a empresa e **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.147.393/0015-54, estabelecida na Av. Juscelino Kubstchek, nº. 1830, Torre I, 3º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, com filial na Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 3.188, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande, PR, por seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Leonel de Carvalho, inscrito no CPF sob nº. 032.478.949-18, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**, cuja celebração foi autorizada pela Lei Complementar Municipal 110/2015, a qual rege o presente ato; além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente a empresa **COMPROMITENTE** compromete-se, nos termos da Lei Complementar Municipal 110/2015, a receber, sem ônus para o ente municipal, todos os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município que este encaminhar, e o **COMPROMISSÁRIO**, por sua vez, compromete-se na redução no valor do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN** proporcionalmente, conforme as toneladas de resíduos encaminhadas pelo Município e recebidas pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

Cada tonelada de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município recebidas pela COMPROMITENTE implicará em uma redução do valor devido por Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no montante de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro. O valor referido nesta cláusula segunda será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo. O reajuste não se dará em períodos inferiores a 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. O valor a ser reduzido será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo Quarto. Caso o montante recebido contenha parcelas de toneladas, sem número integral fechado, o valor a ser reduzido será proporcional à porcentagem relativa à tonelagem, não devendo haver arredondamentos de tonelagem.

Parágrafo Quinto. O valor referido nesta cláusula segunda deverá ser revisado sempre que houver revisão do mesmo por meio de alteração da Lei Complementar Municipal 110/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os veículos transportadores dos resíduos do COMPROMISSÁRIO serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair do aterro gerenciado pelo COMPROMITENTE para quantificação do material transportado a ser destinado.

Parágrafo Primeiro. Os valores auferidos pelas citadas pesagens, bem como a diferença existente entre as mesmas, constarão do Tiquete de Pesagem que é emitido pela balança eletrônica instalada no aterro gerenciado pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo. Os tiquetes aludidos supra serão emitidos em duas vias, sendo que uma será entregue ao motorista do veículo transportador dos resíduos do COMPROMISSÁRIO, e outra permanecerá com o COMPROMITENTE.

Parágrafo Terceiro. O valor apurado pela diferença da pesagem de entrada e de saída do veículo transportador que constarão dos Tiquetes de Pesagem, será utilizado pelo COMPROMITENTE como forma de

quantificação dos resíduos recepcionados e destinados pela
COMPROMITENTE, com base na seguinte equação:

- . Pesagem na Entrada (Tonelada) = A;
- . Pesagem na Saída (Tonelada) = B;
- . Peso/volume destinado (Tonelada) = A - B

Parágrafo Quarto. Deverá o COMPROMITENTE, obrigatoriamente, fornecer cópia dos Tiquetes de Pesagem da Entrada e da Saída ao COMPROMISSÁRIO sempre que demandados seus serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal 110/2015, constituem-se obrigações das partes:

I - Do COMPROMITENTE:

- a) Receber, sem obstáculo ou ônus, todos os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município encaminhados pelo COMPROMISSÁRIO;
- b) Emitir o comprovante relativo ao montante recebido de forma exata, sem arredondamentos de tonelagem, em documento que deverá ser firmado pela COMPROMITENTE e por representante do COMPROMISSÁRIO;
- c) Cumprir integralmente o prazo do presente compromisso, sob pena de desfazimento da redução integral levada a efeito por meio do presente e lançamento dos valores apurados desde a assinatura do presente instrumento;
- d) Não apresentar empecilho ou obstáculo à continuidade de seu recebimento em caso de diminuição de remessa decorrente de firmação de Termo de Compromisso entre o Município e outra empresa que atenda aos requisitos legais;
- e) Manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições legais para fazer jus à redução, sob pena de desfazimento da redução integral levada a efeito por meio do presente e lançamento dos valores apurados desde a assinatura do presente instrumento.

II - Do COMPROMISSÁRIO:

- a) Transportar, por sua conta e risco, os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município COMPROMISSÁRIO até o aterro sanitário do COMPROMITENTE, em sua totalidade, caso seja o único a ter apresentado protocolo junto ao Município, ou equitativamente, conforme o número de empresas que tenham apresentado protocolo de documentos e se tornado COMPROMITENTES;
- b) somente enviar ao aterro gerenciado pelo COMPROMISSÁRIO resíduos conforme constante na cláusula primeira do presente Termo de Compromisso, sempre devidamente acompanhados de 03 (três) vias do

Manifesto de Carga e demais documentos que a legislação exigir, os quais deverão sempre ser assinados pelo responsável do COMPROMISSÁRIO;

c) permitir, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos no aterro, a retirada pelo COMPROMITENTE de amostras, para fins de Análise Prévia, a fim de verificar a veracidade das Características Físico-Químicas dos Resíduos destinados, sendo que na hipótese de verificação de Características Físico-Químicas diversas da prevista na cláusula primeira, a mesma deverá impedir a entrada dos mesmos no aterro.

Cumprir integralmente o prazo do presente compromisso, salvo em caso de modificação legislativa, caso em que o presente será interrompido e, se for o caso, rescindido, tudo conforme determinação legal;

d) Firmar Termo de Compromisso com todas as empresas que realizarem protocolo e preencherem os requisitos legais, independentemente da existência do presente Compromisso, e, por consequência, realizar depósito de resíduos de forma igualitária e equitativa;

e) Realizar atos relativos à publicação do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Termo de Compromisso tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único. Caso a capacidade de recebimento de resíduos do aterro sanitário do COMPROMITENTE se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o presente Termo de Compromisso de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Além das hipóteses legalmente previstas, inclusive as que forem previstas de forma superveniente, constitui-se causa de rescisão do presente Termo de Compromisso:

- a) O descumprimento de qualquer cláusula do presente termo;
- b) A não existência, ainda que de forma superveniente, de qualquer requisito para firmar o presente e fazer jus à redução prevista na Lei Complementar Municipal 110/2015;
- c) A revogação da Lei Complementar Municipal 110/2015.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do presente Compromisso devido aos motivos previstos nas letras "a" e "b" supra, haverá o desfazimento da redução proporcional levada a efeito por meio do presente e lançamento dos valores apurados desde a data de verificação do motivo enquadrado nas letras "a" e/ou "b", após o devido processo legal, oportunizando ampla defesa e contraditório do COMPROMITENTE. Em caso de rescisão devido ao motivo previsto na letra

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

"c", o mesmo terá efeitos somente a partir da data da publicação da lei de revogação da Lei Complementar 110/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

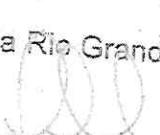
A COMPROMITENTE reconhece expressamente as prerrogativas da administração pública previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

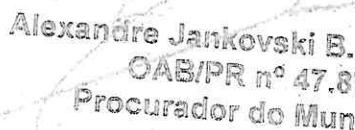
As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com exclusão de qualquer outro.

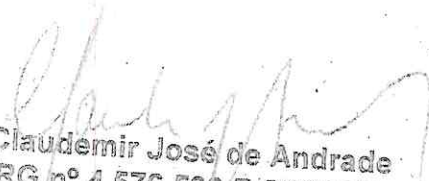
E por estarem justas e compromissadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

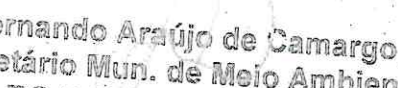
Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2015.


MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROMITENTE


Antonio Carlos Leonel de Carvalho
ESTRE AMBIENTAL S/A
COMPROMISSÁRIA


Alexandre Jankovski B. de Barros
OAB/PR nº 47.878
Procurador do Município


Claudemir José de Andrade
RG nº 4.576.599-7-SESP/PR
Secretário Mun. de Administração


Fernando Araújo de Camargo
Secretário Mun. de Meio Ambiente,
RG 5.464.392-6/ SSP-PR

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A ESTRE
AMBIENTAL S/A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR, CPF/MF sob o nº 047.079.059-86 e OAB/PR nº65.260, e atestado necessidade pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **Fernando Araújo de Camargo**, inscrito no CPF sob o nº. 353.824.739-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a Empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.147.393/0015-54, estabelecida na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1830- Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, com a filial na Av Nossa Senhora Aparecida, nº 3188, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, por seu representante Legal, Sr. **Antonio Carlos Leonel de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 032.478.949-18, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 23687/2015, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao Termo de Compromisso nº001/2015, Celebrado em 22 de maio de 2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor de redução dos valores devido por imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN previstos na cláusula segunda do

[Handwritten signatures and initials]




SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos


termo de compromisso original, de R\$54,95 (cinquenta e quatro reais com noventa e cinco centavos) para R\$ 60,50 (sessenta reais com cinquenta centavos), referente a correção de valores medida pelo IGPM.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2016.

p/ Compromissário:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Fernando Araújo de Camargo
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município- OAB/PR n°65.260

p/ Contratada:-


Antonio Carlos Leonel de Carvalho
Estre Ambiental S/A

Testemunhas:


Sirlene A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilde da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação De Contratos

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A ESTRE
AMBIENTAL S/A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e atestado necessidade pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Marcelo Eroni Pelanda, inscrito no CPF sob o nº. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 837.346.609-63, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a Empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.147.393/0015-54, estabelecida na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1830- Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, com a filial na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3188, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, por seu representante Legal, Sr. **Antonio Carlos Leonel de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 032.478.949-18, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 3621/2017, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao Termo de Compromisso nº001/2015, Celebrado em 22 de maio de 2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor de redução dos valores devido por imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN previstos na cláusula segunda do



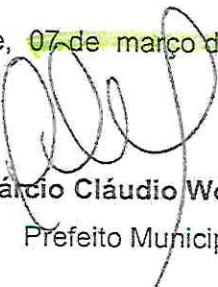
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação De Contratos


termo de compromisso original, de R\$59,91 (cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) para R\$ 64,18 (sessenta quatro reais e dezoito centavos), referente a correção de valores medida pelo IGPM.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2017.

p/ Compromissário:-



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Marcelo Éroni Pelanda
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município- OAB/PR nº45.402

p/ Contratada:-


Antonio Carlos Leonel de Carvalho
Estre Ambiental S/A

Testemunhas:


Simone A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação De Contratos

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A ESTRE AMBIENTAL S/A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e atestado necessidade pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF sob o n.º **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o n.º 837.346.609-63, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a Empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.147.393/0015-54, estabelecida na Av. Juscelino Kubstchek, n.º 1830- Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, com a filial na Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 3188, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, , neste ato representada pelo, Sr. **Thiago Fernandes** inscrito no CPF sob o n.º 313.538.838-76 e **Antonio Carlos Leonel de Carvalho**, inscrito no CPF sob o n.º 032.478.949-18, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em conformidade com a Lei Municipal 110/2015 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 17690/2018, 43424/2019 e 10753/2020, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao Termo de Compromisso n.º 001/2015, Celebrado em 22 de maio de 2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação De Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 001/2015 por um período de 05 (cinco) anos a contar de 22/05/2020.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período de **2018/2019**, referente à cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de **novembro/2018** cujo percentual foi de 9,6940% (nove vírgula seis mil novecentos e quarenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste para o reajuste são devidos a partir de Janeiro/2019 conforme art. 3º da Lei Municipal 110/ 2015.

Cláusula Terceira: O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$6,22 (seis reais e vinte e dois centavos)**, resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em **R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos)**.

Cláusula Quarta: Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período **2019/2020**, referente à cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de **novembro/2019** cujo percentual foi de **3,9856%** (Três vírgula nove mil oitocentos e cinquenta e seis décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste para o reajuste são devidos a partir de Janeiro/2020 conforme art. 3º da Lei Municipal 110/ 2015.

Cláusula Quinta: O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$2,81 (Dois reais e oitenta e um centavos)**, resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em **R\$73,21 (setenta e três reais e vinte e um centavos)**.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]




SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação De Contratos

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de Maio de 2020.

P/ Compromissário:-


Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR nº45.402

P/ Compromitente:-

Thiago Fernandes
Estre Ambiental S/A


Antonio Carlos Leonel de Carvalho
Estre Ambiental S/A

Testemunhas: *teófilo f s s 2 405 s n v 3*


Thiago Fernandes
Diretor
RG 42.421.464-7 SSP/SP
CPF 313.538.838-76



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação De Contratos
TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2015
4° TERMO ADITIVO

**4° TERMO ADITIVO AO TERMO DE
 COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE
 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS N° 001/2015
 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
 FAZENDA RIO GRANDE E A ESTRE
 AMBIENTAL S/A.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.298.3978 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.88917 e assistido pelo Procuradora-Geral do Município Sra. **Débora Lemos ,OAB/PR 42.955**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.410.429-40, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a Empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.147.393/0015-54, estabelecida na Av. Juscelino Kubstchek, n.º 1830- Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, com a filial na Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 3188, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Hamilton Libório Agle** no CPF sob o n.º **580.300.265-87 e RG n.º 011.076.302-85**, e-mail: licitações@estre.com.br / Hamilton.agle@estre.com.br, fone: (11) 4673-4900 e Diretor Sr. **Leopoldo de Bruggen e Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 864.059.266-72 e RG 6880452, Leopoldo.bruggen@estre.com.br, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em conformidade com a Lei Municipal 110/2015 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 32904/2022, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao Termo de Compromisso n.º 001/2015, Celebrado em 22 de maio de 2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda, § primeiro do Termo de Compromisso 001/2015, passando a vigorar com a seguinte redação, “O valor referido nesta cláusula segunda será reajustado anualmente pelo Índice IGPM, tendo como base o mês de novembro do ano anterior.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação De Contratos
TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2015
4° TERMO ADITIVO

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período, referente à cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de **novembro/2021** cujo percentual foi de 17.8976% (dezesete vírgula oito mil novecentos e setenta e seis décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

§1° - Os efeitos financeiros do reajuste para o reajuste são devidos a partir de Janeiro/2022 conforme art. 3° da Lei Municipal 110/2015.

Cláusula Terceira: O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$13,10 (treze reais e dez centavos)**, resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em **R\$86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2022.

P/ Compromissário:-

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município –
OAB/PR n°42.955

P/ Compromitente:-

Hamilton Libório Agle
Diretor Presidente
Estre Ambiental S/A

Leopoldo de Bruggen e Silva
Diretor
Estre Ambiental S/A

Testemunhas:-



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - NO CASO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, que recebam, sem ônus para o ente municipal, resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana deste Município, a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no valor de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebida, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro.

§ 1º O valor de redução constante no "caput" deste artigo será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo respectivo receptor dos resíduos sólidos.

§ 2º Somente poderão ser beneficiados por esta Lei Complementar os receptores de resíduos sólidos urbanos que tenham licenciamento próprio para esta atividade junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Os interessados em receber os benefícios desta Lei Complementar deverão apresentar protocolo junto à Administração Pública Municipal e firmar compromisso de recebimento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Fazenda Rio Grande por prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Parágrafo Único - Caso a capacidade de recebimento de resíduos se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o compromisso de recebimento.

Art. 3º O valor constante do "caput" do art. 1º desta Lei Complementar será atualizado anualmente com base na variação do índice acumulado, ocorrido no período de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 4º Havendo diversos interessados nos benefícios da presente Lei Complementar, desde que preencham todos os requisitos legais, deverão ser firmados tantos quantos compromissos de recebimento forem necessários, devendo haver depósito igualitário.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não poderão ser utilizados como crédito dos receptores de resíduos, devendo ser compensados obrigatoriamente nos valores de pagamento de ISSQN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2015

Primeiramente é necessário esclarecer que os saldos lançados abatem toda e qualquer pendência de ISS lançado, seja ele referente a serviços prestados ou serviços tomados.

As competências 06/2021 e 07/2021 tiveram o pagamento ISS na forma integral sem a aplicação dos saltos. Logo, a soma dos saldos referente às competências 06/2021, 06/2021 e 08/2021, foi de R\$ 520.552,37:

241	17/09/2021 11:25:54	Saldo gerado conforme lei 110/2015 - Termo de Compromisso 001/2015 que concede R\$ 73,21(3º termo aditivo) de desconto a cada tonelada recebida pela empresa - Referente a JUNHO/2021	OF. 320/2021SMMA	177.566,46
242	17/09/2021 11:27:02	Saldo gerado conforme lei 110/2015 - Termo de Compromisso 001/2015 que concede R\$ 73,21(3º termo aditivo) de desconto a cada tonelada recebida pela empresa - Referente a JULHO/2021	OF. 309/2021 SMMA	174.196,60
243	17/09/2021 11:27:32	Saldo gerado conforme lei 110/2015 - Termo de Compromisso 001/2015 que concede R\$ 73,21(3º termo aditivo) de desconto a cada tonelada recebida pela empresa - Referente a AGOSTO/2021	OF.442/2021SMMA	168.789,31

Desse saldo foram abatidos os seguintes valores:

	Ago/2021	15/09/2021	Paga	267.189,18	0,00	267.189,18	0,00	0,00
Pago em: 20/07/2022 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1913 Origem: e-Nota Tipo da declaração: Serviços prestados								
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE > 02.147.292/0015-61 - ESTRE AMBIENTAL S/A > Emitir guia								
Emitir guia								
FILTROS								
Exercício:		Competência:		Situação da guia:		Tipo da declaração:		ALTERAR VENCIMENTO
2021		Todas		Todas		Serviços tomados		Nova data:
ISS Auto de infração Taxas diversas AIDF Notas avulsas								
Legenda: <input checked="" type="checkbox"/> Guias em atraso <input type="checkbox"/> Guias pagas								
	Competência	Vencimento	Situação	Valor do imposto	Tx. expediente	Saldo	Acréscimos	Total a pagar
+	Jan/2021	15/02/2021	Cancelado	2.858,33	0,00	0,00	818,33	3.776,66
+	Jan/2021	15/02/2021	Paga	3.046,49	0,00	3.046,49	0,00	0,00
+	Jan/2021	15/02/2021	Paga	2.191,00	0,00	0,00	264,95	2.475,95
+	Fev/2021	15/03/2021	Paga	1.590,90	0,00	0,00	0,00	1.590,90
+	Fev/2021	15/03/2021	Paga	3.372,80	0,00	0,00	256,07	3.628,87
+	Mar/2021	15/04/2021	Paga	1.615,85	0,00	0,00	0,00	1.615,85
+	Mar/2021	15/04/2021	Paga	3.487,21	0,00	0,00	207,49	3.694,70
+	Abr/2021	17/05/2021	Paga	4.959,15	0,00	0,00	590,00	5.549,15
+	Abr/2021	17/05/2021	Paga	337,00	0,00	0,00	43,81	390,81
+	Mai/2021	15/05/2021	Paga	6.133,00	0,00	0,00	464,62	6.597,62
-	Jun/2021	15/07/2021	Paga	5.901,33	0,00	5.901,33	0,00	0,00
Pago em: 15/07/2021 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1903 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								
-	Jul/2021	16/06/2021	Paga	4.975,46	0,00	4.975,46	0,00	0,00
Pago em: 16/08/2021 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1904 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								
-	Jul/2021	16/08/2021	Paga	576,05	0,00	576,05	0,00	0,00
Pago em: 16/08/2021 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1907 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								
-	Ago/2021	15/08/2021	Paga	4.276,91	0,00	4.276,91	0,00	0,00
Pago em: 15/09/2021 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1908 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								
-	Sep/2021	15/10/2021	Paga	4.374,70	0,00	4.374,70	0,00	0,00
Pago em: 15/10/2021 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1906 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								
-	Out/2021	16/11/2021	Paga	12.754,92	0,00	12.754,92	0,00	0,00
Pago em: 15/11/2021 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1905 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								
-	Dez/2021	17/01/2022	Paga	5.036,67	0,00	5.036,67	0,00	0,00
Pago em: 17/01/2022 Valor pago: 0,00 Nº guia: 1910 Origem: Livro Eletrônico Tipo da declaração: Serviços tomados								

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAZANDA RIO GRANDE > 02.147.093/0013-04 > ESTR. AMBIENTAL S/A > Emitir guia

Declarções

Tomadores/prestadores

Guias de pagamento

Domicílio tributário

Relatórios

Processos

Opções

Emitir guia

FILTROS

Exercício: 2022 Competência: Todas Situação da guia: Todas Tipo da declaração: Serviços tomados

ALTERAR VENCIMENTO Nova data: []

ISS Auto de infração Taxas diversas AIDF Notas avulsas

Legenda: Guias em atraso Guias pagas

Competência	Vencimento	Situação	Valor do imposto	Tx. expediente	Saldo	Acréscimos	Total a pagar	Emitir
Jan/2022	15/02/2022	Paga	2.939,31	0,00	2.939,31	0,00	0,00	[]
Pago em: 15/02/2022			Valor pago: 0,00	Nº guia: 1909	Origem: Livro Eletrônico	Tipo da declaração: Serviços tomados		
Fev/2022	15/03/2022	Paga	5.600,55	0,00	5.600,55	0,00	0,00	[]
Pago em: 15/03/2022			Valor pago: 0,00	Nº guia: 1911	Origem: Livro Eletrônico	Tipo da declaração: Serviços tomados		
Mar/2022	18/04/2022	Paga	4.400,63	0,00	4.400,63	0,00	0,00	[]
Pago em: 18/04/2022			Valor pago: 0,00	Nº guia: 1912	Origem: Livro Eletrônico	Tipo da declaração: Serviços tomados		

Que juntas somam o valor de R\$ 338.025,94. Restando um valor de R\$ 182.526,43 que foi somado ao saldo da competência 09/2021 que foi no valor de R\$ 162.230,43.

260	[]	11/08/2022 14:59:24	Saldo liberado a partir do cancelamento da guia de pagamento Nº 1914.	153.557,09	[]
261	[]	11/08/2022 14:59:24	Saldo cancelado a partir do cancelamento da guia de pagamento Nº 1914.	28.969,34	[]
262	[]	11/08/2022 14:59:24	Saldo liberado a partir do cancelamento da guia de pagamento Nº 1914.	28.969,34	[]
263	[]	11/08/2022 15:06:49	Saldo gerado conforme lei 110/2015 - Termo de Compromisso 001/2015 que concede R\$ 73,21(3º termo aditivo) de desconto a cada tonelada recebida pela empresa - Referente a SETEMBRO/2021	48969/2022	162.230,43 []

Soma do saldo remanescente de agosto = R\$ 182.526,43

A soma dos saldos de setembro/2021 com o remanescente de agosto foi de R\$ 344.756,86, que abateu integralmente o ISS de serviços prestados referente à competência 09/2021, restando um saldo de R\$ 28.188,98 a ser somado ao saldo de outubro/2021.

Set/2021	15/10/2021	Paga	316.567,88	0,00	316.567,88	0,00	0,00	[]
Pago em: 11/08/2022			Valor pago: 0,00	Nº guia: 1925	Origem: e-Nota	Tipo da declaração: Serviços prestados		
268	[]	11/08/2022 15:12:45	Saldo gerado conforme lei 110/2015 - Termo de Compromisso 001/2015 que concede R\$ 73,21(3º termo aditivo) de desconto a cada tonelada recebida pela empresa - Referente a OUTUBRO/2021	48969/2022	166.329,45 []			

Logo, em outubro/2021 o valor do saldo foi de R\$ 194.518,43, conforme *print* da guia gerada enviada por *e-mail* anteriormente.

- Nota fiscal
- Tomadores
- RPS
- Guia de pagamento
- Opções

Gerar guia

Resumo para geração da guia de pagamento

Competência:		
Out/2021		
Número de notas emitidas:		
21		
Valor do serviço:	Base de cálculo:	Valor do ISS:
6.009.009,31	6.009.009,31	300.450,46
Valor de saldo bloqueado:	Valor de saldo liberado:	Valor de saldo à utilizar:
900,75	194.510,43	194.510,43
Total a Pagar:		
105.630,03		

Confirmar Selecionar notas Voltar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015**

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

COMPROMITENTE: ESTRE AMBIENTAL S/A;

CNPJ: 03.147.393/0015-54;

OBJETO: Por meio do presente a empresa COMPROMITENTE compromete-se, nos termos da Lei Complementar Municipal 110/2015, a receber, **sem ônus para o ente Municipal**, todos os resíduos sólidos urbanos da coleta urbana do Município que este encaminhar, e o COMPROMISSÁRIO, por sua vez, compromete-se na redução no valor do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN proporcionalmente, conforme as toneladas de resíduos encaminhadas pelo Município e recebidas pela empresa;

PROCESSO: 32904/2022

ALTERAÇÃO DE CLAÚSULA: Fica alterada a Cláusula Segunda, § primeiro do Termo de Compromisso 001/2015, passando a vigorar com a seguinte redação, "O valor referido nesta cláusula segunda será reajustado anualmente pelo Índice IGPM, tendo como base o mês de novembro do ano anterior."

REAJUSTE: - Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período, referente à cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de **novembro/2021** cujo percentual foi de 17.8976% (dezessete virgula oito mil novecentos e setenta e seis décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste para o reajuste são devidos a partir de Janeiro/2022 conforme art. 3º da Lei Municipal 110/2015.

- O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$13,10 (treze reais e dez centavos)**, resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em **R\$86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2022.

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº156/2022 - Data: de 03
de agosto de 2022.